



CONTRATO N . SAAE-PP03/22.01

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVI O AUT NOMO DE  GUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS COM RMC COM RCIO E REPRESENTA OES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O SERVI O AUT NOMO DE  GUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, inscrita no CNPJ sob o n.  07.690.399/0001-29, neste ato representado pelo Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). Francisco Helder de Oliveira, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **RMC COM RCIO E REPRESENTA OES LTDA**, com endere o na Avenida Santos Dumont, 5425, Papicu, Fortaleza - Ce, inscrita no CNPJ sob o n.  06.015.994/0001-04, representada por PEDRO FONTENELLE CATRIB, CPF n.  243.371.453-20, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.  8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas altera es posteriores, a Lei Federal n.  10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas.

CL USULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTA O

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Preg o Eletr nico n.  SAAE-PP03/22 e seus anexos, os preceitos do direito p blico, e a Lei Federal n.  8.666/1993, com suas altera es, e, ainda, outras leis especiais necess rias ao cumprimento de seu objeto.

CL USULA SEGUNDA – DA VINCULA O AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato est  vinculado aos termos do edital do Preg o Eletr nico n.  SAAE-PP03/22e seus anexos, e   proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcri o.

CL USULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISI OES DE PRODUTOS QU MICOS PARA O TRATAMENTO DE  GUA NO MUNIC PIO DE NOVA RUSSAS, JUNTO AO SERVI O AUT NOMO DE  GUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS**, de acordo com as especifica es e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Refer ncia do edital e na proposta da CONTRATADA.

CL USULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-  conforme necessidade, nos termos estabelecidos na Cl usula Nona do presente instrumento.

CL USULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PRE O

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno m nimo de 01 (um) ano, a contar da apresenta o da proposta.

5.2. Os pre os unit rios ser o auferidos conforme os valores constantes dos lances ofertados no certame, e aplicado o Desconto Percentual de Contratado, conforme tabela a seguir:



ITEM	DESCRI�O	UNID.	QTDE.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
4	Hipoclorito de c�lcio em pastilha a 65%, di�metro de no m�ximo 60mm, armazenado em baldes pl�sticos, de acordo com a NBR 11887, a ser fornecido parceladamente, conforme ordem	KG	1250	HYPOCAL	62,00	77.500,00

CL USULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Pre os ser  proveniente dos recursos do(s)  rg o(s) participante(s) e ser  efetuado em at  60 (sessenta) dias contados da data da apresenta o da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contrata o.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorre es ser  devolvida   contratada para as devidas corre es. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior come ar  a fluir a partir da data de apresenta o da nota fiscal/fatura corrigida.

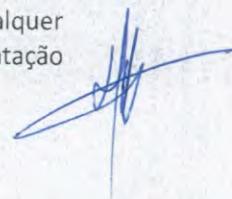
6.2. N o ser  efetuado qualquer pagamento   contratada, em caso de descumprimento das condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

6.3.   vedada a realiza o de pagamento antes da execu o do objeto ou se o mesmo n o estiver de acordo com as especifica es deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados   apresenta o dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional ser  efetuada mediante apresenta o de certid o expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os cr ditos tribut rios federais e   D vida Ativa da Uni o (DAU) por elas administrados, inclusive os cr ditos tribut rios relativos  s contribui es sociais previstas nas al neas "a" a "d" do par grafo  nico do art. 11 da Lei n  8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Comprova o de regularidade para com a Fazenda Estadual dever  ser feita atrav s de Certid o Consolidada Negativa de D bitos inscritos na D vida Ativa Estadual.
- c) Comprova o de regularidade para com a Fazenda Municipal dever  ser feita atrav s de Certid o Consolidada Negativa de D bitos inscritos na D vida Ativa Municipal.
- d) Prova de situa o regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Servi o – FGTS, atrav s de Certificado de Regularidade de Situa o – CRS.
- e) Prova de situa o regular perante a Justi a do Trabalho, atrav s da Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

6.5. Toda a documenta o exigida dever  ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cart rio. Caso esta documenta o tenha sido emitida pela Internet, s  ser  aceita ap s a confirma o de sua autenticidade.





CLãUSULA SãTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTãRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contrataçã correrã por conta, dos recursos oriundos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob as Dotações Orçamentãria: 17.544.0131.2.078, elementos de despesas nº 33.90.30.00.

CLãUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGãNCIA E DE EXECUÇãO

8.1. O prazo de vigãncia deste contrato é de 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parãgrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigãncia e de execuçã deste contrato, poderã ser prorrogados nos termos do que dispõ o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLãUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. QUANTO ã ENTREGA:

9.1.1. O objeto contratual deverã ser entregue DE FORMA PARCELADA, conforme necessidade, em conformidade com as especificaçõs estabelecidas neste instrumento, no ato da apresentaçã da ORDEM DE FORNECIMENTO, em atã 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento ou instrumento hãbil.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados atã 24 (vinte e quatro) horas, antes do tãrmino do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLãUSULA DãCIMA – DAS OBRIGAÇõES DA CONTRATADA

10.1-Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referãncia na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigãncias administrativas.

10.2-Manter durante toda a execuçã do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitaçã e qualificaçã exigidas na Lei de Licitações;

10.3-Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiãncia ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execuçã;

10.4-A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções;

10.5-Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execuçã, inclusive as obrigações relativas a salãrios, previdãncia social, impostos, encargos sociais e outras providãncias, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específcas de acidentes do trabalho e legislaçã correlata, aplicãveis ao pessoal empregado na execuçã.



10.6-Prestar de forma Parcelada as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter tcnico, hiptese em que sero respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7-Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) rgo(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificaço.

10.8-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acrscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1, art. 65, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇES DA CONTRATANTE

11.1-O Servio Autnomo de gua e Esgoto de Nova Russas se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessrias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitaço;

11.2-Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrncia relacionada com a execuço do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providncias corretivas;

11.3-Solicitar a execuço do objeto trvs da emisso de Ordem de Compra.

11.4-Fiscalizar a execuço do objeto, atravs de sua unidade competente, podendo, em decorrncia, solicitar providncias da empresa vencedora, que atender ou justificar de imediato.

11.5-Notificar a vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execuço do objeto.

11.6-Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7-Providenciar o pagamento  vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLUSULA DCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇO

12.1. A execuço contratual ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador de Despesas do SERVIO AUTNOMO DE GUA E ESGOTO, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n 8.666/1993.

CLUSULA DCIMA TERCEIRA – DAS SANÇES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada ficar sujeita s seguintes penalidades, em caso de inexecuço total ou parcial do contrato, erro de execuço, execuço imperfeita, mora de execuço, inadimplemento contratual ou no veracidade das informações prestadas, garantida a prvia defesa:

- I. Advertncia, sanço de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n. 8.666/93, poder ser



aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Russas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item 13.1** supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.1** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



13.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.7. As sanções previstas no **item 13.6** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

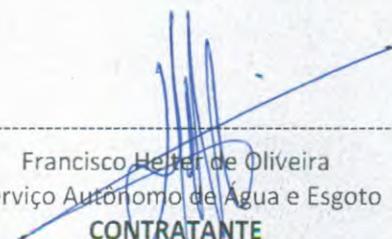
14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município de Nova Russas, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Russas-Ce, 11 de outubro de 2022

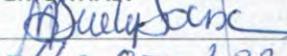

Francisco Héber de Oliveira
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE

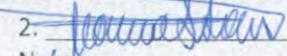
R M C COMERCIO E
REPRESENTACOES
LIMITADA:06015994000104

Assinado de forma digital por R M C
COMERCIO E REPRESENTACOES
LIMITADA:06015994000104
Dados: 2022.10.11 14:02:21 -03'00'

PEDRO FONTENELLE CATRIB
RMC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Duely Sene
CPF: 413.850.483-04

2. 
Nome: Pedro Fontenelle Catrib
CPF: 871.326.283-72